

A PRÁTICA DOS SERTÕES NA AMAZÔNIA COLONIAL (SÉCULO XVII)¹

THE PRACTICE OF THE SERTÕES IN THE COLONIAL AMAZON REGION (17TH CENTURY)*

RAFAEL CHAMBOULEYRON
Prof. Dr.Universidade Federal do Pará
Belém/Pará/Brasil
rchambouleyron@gmail.com

RESUMO: Este texto procura dar conta de alguns sentidos dos termos sertão e sertanejo na Amazônia, a partir da experiência da conquista colonial dessa região. Nesse sentido, trata-se de compreender a polissemia dos termos, com relação aos significados que a historiografia lhes atribuiu.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia. sertão/sertanejo. século XVII.

ABSTRACT: This text focuses on some meanings of the words “sertão” and “sertanejo” in the Amazon region, both understood from the experience of the colonial conquest. Thus, it addresses the issue of their various meanings, which have been neglected by historiography.

Key-words: Portuguese Amazon region; hinterland; seventeenth century

Sertanejo. Coisa do sertão. Sertão. Região, apartada do mar, e por todas as partes metida entre terras

Raphael Bluteau. *Vocabulario portuguez & latino*, 1720, vol. VII

¹Artigo submetido à avaliação em 20/03/2013 e aprovado para publicação em 05/05/2013.

* Esta pesquisa conta com o apoio do CNPq, da FAPESPA e da FCT, no âmbito do projeto PTDC/HIS-HIS/113654/2009.

Introdução

Este texto quer fazer uma reflexão a respeito da palavra “sertanejo” e “sertão”, entendidas aqui não como uma condição atrelada a um modo de vida e a um lugar específico, ainda que difuso e sem fronteiras definidas.² Assim, quero falar do *sertanejo* como uma prática, ou pelo menos uma outra condição, que não se define pelo lugar de onde esse indivíduo é oriundo ou vive, mas pela experiência e conhecimento que tem dele. O sentido que quero dar aqui à palavra “sertanejo”, portanto, se afasta da definição de Bluteau, epígrafe deste texto. A razão de ser desta reflexão decorre da compilação de dados fragmentados relativos à trajetória do capitão André Pinheiro de Lacerda, referido pelo governador do Estado do Maranhão e Pará, Francisco de Sá e Meneses (1682-1685), como um “grande sertanejo”.³

O termo sertanejo não é comum na documentação seiscentista relativa à Amazônia. Aparece, por exemplo, numa consulta do Conselho Ultramarino, de 1644, ao referir-se à jornada que organizara o governador Jácome Raimundo Noronha pelo Amazonas, em 1637, com “80 soldados sertanejos e quantidade de índios”.⁴ Anos mais tarde, é o padre Antônio Vieira, que se refere à exploração de um rio, entre o Maranhão e o Ceará, organizada pelo governador do Estado do Maranhão e Pará, valendo-se de um padre da Companhia e “dois sertanejos práticos”.⁵

Mas o que importa aqui é entender que esses termos remetem ao tipo de relações econômicas e políticas que se estabeleceram na Amazônia portuguesa desde o século XVII. O termo sertão é constantemente utilizado na documentação colonial para designar o espaço interior do vasto território da capitania do Pará. Entretanto, diferentemente do que aconteceu em outras regiões, não se fala hoje de uma cultura ou de gente sertaneja para se referir ao

² Para Antonio Carlos Robert de Moraes, o sertão não se define por elementos naturais característicos, nem é materialidade fruto da intervenção humana. Ele é, fundamentalmente, uma “realidade simbólica”, uma “ideologia geográfica”. MORAES, Antonio Carlos Robert de. “O sertão: um ‘outro’ geográfico”. *Cadernos de Literatura Brasileira*, n. 13/14, São Paulo: Instituto Moreira Salles, 2002, p. 360-69.

³ “Carta do governador Francisco de Sá e Meneses”. Belém, 30 de dezembro de 1683. *Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 219.

⁴ “Sobre as notícias q. se tem alcançado das minas q. ha de ouro no Rio das Amazonas”. 11 de março de 1644. *AHU*, códice 13, ff. 52v-54.

⁵ VIEIRA, Antônio, SJ. “Informação que por ordem do Conselho Ultramarino deu sobre as coisas do Maranhão ao mesmo Conselho”. [Lisboa, 31 de julho de 1678]. In: *Obras escolhidas*. Prefácios e notas de Antônio Sérgio e Hernâni Cidade. Lisboa: Sá da Costa, 1951, vol. V, p. 330.

espaço amazônico.⁶ Não cabe aqui debater sobre as razões dessa particularidade, certamente relacionada ao modo como o interior do Brasil (nação) foi pensado pelos intelectuais de finais do século XIX, e o distinto lugar da Amazônia, notadamente como fronteira, nessa reflexão mais global.⁷

A partir da trajetória de André Pinheiro de Lacerda, o objetivo deste texto é o de recuperar outros sentidos de “sertanejo” e de “sertão” – compartilhado, inclusive, por outras regiões coloniais, como a África⁸ – para, a partir deles, recuperar sua polissemia, hoje certamente deixada de lado.⁹ Não se trata de dar conta de todos os significados desses termos, muitos dos quais se aproximam dos que a historiografia consagrou, mas sim de entender que alguns sentidos de sertão e de sertanejo que a documentação revela são fundamentais para compreender a experiência da conquista na Amazônia colonial

A prática dos sertões

Em julho de 1687, o governador Gomes Freire de Andrade (1685-1687) escrevia uma longa relação dirigida a seu sucessor, Artur de Sá e Meneses (1687-1690). Já no fim do seu

⁶ Fala-se para a Amazônia em uma cultura “cabocla”. Ver: ADAMS, Cristina & MURRIETA, Rui & NEVES, Walter (orgs.). *Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo: Annablume, 2006.

⁷ SOUZA, Candice Vidal e. *A pátria geográfica: sertão e litoral no pensamento brasileiro*. Goiânia: EdUFG, 1997, p. 133. Ver também: AMADO, Janaína. “Região, sertão, nação”. *Estudos Históricos*, v. 8, n. 15. Rio de Janeiro: FGV, 1995, p. 145-51; OLIVEIRA, Lúcia Lippi. “A conquista do espaço: sertão e fronteira no pensamento brasileiro”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 5, supl, Rio de Janeiro: Casa Oswaldo Cruz, 1998, p. 195-215. LIMA, Nísia Trindade de. *Um sertão chamado Brasil: intelectuais e representação geográfica da identidade nacional*. Rio de Janeiro: Revan/IUPERJ/UCAM, 1999; STARLING, Heloisa Maria Murgel. “A República e o Sertão. Imaginação literária e republicanismo no Brasil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 82, Coimbra: CES, 2008, p. 133-47.

⁸ Ao discutir o tráfico transatlântico de escravos, Roquinaldo Ferreira refere-se a sertanejo como um “mercador itinerante nos sertões de Angola”. FERREIRA, Roquinaldo. *Cross-cultural exchange in the Atlantic world: Angola and Brazil during the era of the slave trade*. Cambridge, Cambridge University Press, 2012, p. 12.

⁹ Sobre o sertão como lugar do sertanejo, ver, por exemplo: ABREU, João Capistrano de. *Capítulo de história colonial & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. 2ª edição. Brasília: EdUnB, 1998, p. 113-68; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; MOREIRA. *O sertão – a palavra e a imagem*. Belém: H. Barra, 1959;; ARAÚJO, Emmanuel. “Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *Revisão do paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 45-91; PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros. Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 2002, p. 21-87; POMPA, Cristina. *Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial*. Bauru: EdUSC, 2003, p. 199-219; JESUS, Alysson Luiz Freitas de. “O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo – séculos XVIII e XIX”. *História & Perspectivas*, v. 1, n. 35, Uberlândia: UFU, 2006, p. 247-65; VIEIRA JR., Antonio Otaviano. *A inquisição e o sertão*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2008; SILVA, Kalina Vanderlei. *Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII*. Recife: CEPE, 2010, pp. 111-34.

governo, Freire de Andrade discorria sobre todo o Estado do Maranhão e Pará, suas possibilidades e seus problemas. Com relação à capitania do Pará, frisava logo de início que falaria “só o mais provável, para não confundir o que pode ser certo com o que pode ser fabuloso”. Assim, o governador tratava de diversas “descobertas” – palavra que ganharia um significado muito importante nesse período –, como as realizadas por Bartolomeu Barreiros de Ataíde, por um tal de “sargento Brandão”, que teria ido ao “descobrimento da canela”, por Domingos Carvalho Barbosa, a quem mandara ao sertão a descobrir ouro que este lhe tinha prometido e também umas pedras verdes, por Hilário de Sousa de Azevedo, que tinha descoberto uma pedra que parecia ser prata, e finalmente por André Pinheiro de Lacerda. Segundo Gomes Freire de Andrade, Pinheiro de Lacerda tinha trazido amostras de quinaquina, também umas “sementes não conhecidas” com virtudes medicinais, uma madeira branca, da qual se fazia tinta cor-de-rosa, canela mais fina que a que se encontrava no Tocantins, e mais ervas. Finalmente, concluía:

É certo que só por via deste homem se podem conseguir alguns descobrimentos, suposto o gênio que tem para eles, aonde considero que pela prática que tem dos sertões em amizade do gentio, poderá V.S. achar quem obre nesta matéria com melhor sucesso.¹⁰

André Pinheiro de Lacerda era, assim, um prático dos sertões.¹¹ O que isso significava na Amazônia seiscentista? Acompanhem os poucos dados biográficos que temos a respeito de Pinheiro de Lacerda. Em um requerimento analisado pelo Conselho Ultramarino, constava ser nascido no Pará (filho de Francisco Ferreira Pinheiro) e ter servido como militar por pouco mais de 14 anos, como soldado, alferes e depois capitão da fortaleza do Gurupá (voltaremos a esta nomeação mais tarde).¹² Não há especificação se se tratava de um militar das Ordenanças ou de uma tropa paga; entretanto, servira na companhia do capitão Antônio Dias Marques, quem, por sua vez viera acompanhando o governador André Vidal de Negreiros na década de 1650, de Pernambuco.¹³ Também, estivera na companhia do capitão Antônio Pacheco de

¹⁰ A relação do governador Gomes Freire de Andrade, escrita em Belém, a 8 de julho de 1687, está incluída em: “Carta do governador Gomes Freire de Andrade”. Belém, 19 de julho de 1687. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 3 doc. 263.

¹¹ Na década de 1680, já em Portugal, o padre Antônio Vieira refletindo sobre as necessidades das missões no Estado do Maranhão e Pará, insistia na importância de se ter os “sujeitos mais práticos na língua e nos sertões”. VIEIRA. “Ao superior do Maranhão”. Lisboa, 2 de abril de 1680. *Cartas*. Coordenadas e anotadas por João Lúcio de Azevedo. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1997, vol. I, p. 446.

¹² As informações a seguir, quando não indicadas em nota constam de: “Informação dos serviços de André Pinheiro de Lacerda”. *AHU*, Serviço de Partes, caixa 3, doc. 410.

¹³ “Consulta do Conselho Ultramarino”. 19 de dezembro de 1654. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 357. Ver nomeação em 26 de janeiro de 1655. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT]*, Registro Geral de

Madureira, também experimentado nos sertões do Pará¹⁴ e procurador da cidade de Belém em Lisboa, no início da década de 1680.¹⁵

Segundo sua ficha de serviços, nessas companhias militares, fora encarregado de diversas tarefas, como ajudar no conserto da fortaleza, ser enviado pelo próprio governador (Pedro César de Meneses, 1671-1678) a “governar as aldeias dos Ramos Tupinambaranas” e mais aldeias vizinhas “sossegando e recolhendo seus moradores que andavam retirados pelo maltrato que lhe davam os brancos, deixando livre a navegação do cravo e cacau”. Pelo capitão Pacheco de Madureira fora enviado aos “sertões dos bárbaros indômitos” onde avassalara muitas aldeias “que deixou em paz” e descobriu “muitas drogas nas terras do gentio”.

O texto ainda ressaltava que Pinheiro de Lacerda era “amado do mesmo gentio e seus principais pela lealdade e grandeza com que os tratava e boas passagens que lhe fazia, noticiando-lhes as ordens que havia sobre a sua liberdade”.¹⁶ De tantos serviços e “por ser perito na sua língua”, o governador Francisco de Sá e Meneses o nomeou capitão da fortaleza do Gurupá, em janeiro de 1683.¹⁷ A nomeação, contudo, não teria efeito, apesar da insistência da própria Câmara de Belém, que escrevera ao rei, e à qual o monarca respondera que, apesar “ser filho de um conquistador do mesmo Estado, e saber a língua do gentio, e ser muito liberal com ele, e tratá-lo com brandura, pela muita experiência que tinha”, o posto já estava provido àquela altura, embora tivesse os seus merecimentos presentes para um futuro posto.¹⁸

Contudo, nem todos eram favoráveis ou elogiavam o capitão André Pinheiro de Lacerda. Alguns anos antes da sua nomeação para capitão do Gurupá, Pinheiro de Lacerda aparecia como responsável por resgates ilegais de índios. Paradoxalmente, era denunciado pela própria Câmara de Belém (que o elogiaria poucos anos depois), por não ter sido nomeado

Mercês, Mercês da Torre do Tombo, livro 21, ff. 206v-207v. O capitão Dias Marques permaneceu como capitão até o ano de 1686, quando foi reformado. “An.^{to} Dias Marques. Que seja pago de sua reforma da forma de minha ordens”. 25 de maio de 1686. *AHU*, código 93, ff. 419v-420.

¹⁴ “Informação dos serviços de Antônio Pacheco de Madureira”. *AHU*, Serviço de Partes, caixa 3, doc. 324.

¹⁵ Apresentou um papel defendendo a primazia da capitania do Pará para receber os africanos a serem enviados para o Estado, “por ter mais drogas e maiores sertões por onde se navega por rios”. O papel está incluso em: “Consulta do Conselho Ultramarino”. 2 de abril de 1680. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 6, doc. 649.

¹⁶ Refere-se o texto às leis de liberdade dos índios de 1680. Ver: “Ley Sobre a liberdade do gentio do Maranhão”. 1º de abril de 1680. *Anais da Biblioteca Nacional [ABN]*, v. 66, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948, p. 57-59.

¹⁷ “Regim.^{to} q. ha de guardar Andre Pinheiro de Lacerda q. por impossibilidade e deixação de M.^{el} Vaz Correa tenho eleito e nomeado no posto de cap.^{am} da cap.^{nia} de S.^{to} An.^{to} da fortaleza do Gurupá”. 8 de janeiro de 1683. *Biblioteca da Ajuda [BA]*, código 51-V-43, ff. 46v-50v.

¹⁸ “Para os officiaes da Camara da capitania do Pará. Sobre Andre Pinheiro de Lacerda provido no posto de capitaõ do Curupa pelo g.^{or}”. 11 de novembro de 1683. *AHU*, código 268, f. 36.

cabo da tropa ou ter autorização para isso. O imbróglio que chegava à Corte era na verdade um problema de jurisdição que envolvia o senado de Belém e o provedor da Fazenda, Dom Fernando Ramires. Analisando o acontecido, o procurador da Fazenda real e o Conselho Ultramarino argumentavam que, não só os escravos tinham que se restituídos a sua liberdade, como se devia mandar “estranhar” aos vereadores o fato de “não procederem contra aquele morador”.¹⁹ Como indiquei acima, certamente essas denúncias contrastavam com a imagem que ganharia o próprio Pinheiro de Lacerda, inclusive para os senadores da Câmara de Belém, anos depois. Mas o contexto de finais da década de 1670 é muito singular. Por um lado, a vereança daqueles anos podia ser diferente da dos anos posteriores, indicando que Pinheiro de Lacerda, que aparece em vários documentos como cidadão, podia estar à frente de desafetos naquele momento preciso. Por outro lado, e principalmente, esse é o período que se discute na Corte a elaboração de uma lei de liberdade geral dos índios, tornada pública em abril de 1680 (que, aliás, o próprio André Pinheiro de Lacerda é depois louvado por fazer aplicar e explicar aos índios, como vimos acima). A questão da escravização ilegítima de indígenas, certamente, aparecia como uma questão no mínimo delicada àquela altura.²⁰

Poucos anos depois, o ouvidor-geral do Estado, Manuel Vaz Nunes, numa denúncia que fazia dos procedimentos do governador Francisco de Sá e Meneses, fazia referência aos negócios escusos dele, indicando uma “sociedade que teve com um André Pinheiro, a quem fez capitão-mor do Gurupá”, relacionada à exploração do cravo nos sertões.²¹

Como pode se ver, o capitão André Pinheiro de Lacerda tinha também seus desafetos; porém, o que nos interessa aqui é o fato de até mesmos as denúncias feitas contra ele relacionavam-se aos negócios do sertão amazônico. De fato, aos poucos, o capitão parece ter se tornado uma espécie de especialista em descobrimentos e operações nos sertões, como vimos na referência a ele feita pelo governador Gomes Freire de Andrade.

¹⁹ “Sobre o que escreve o Provedor da Faz.^a do Estado do Maranhão acerca das peças do gentio que se tomaraõ per perdidas no Pará”. 26 de junho de 1679. *AHU*, códice 274, ff. 13v-14. A carta do provedor, bem como certidão da Câmara de Belém encontram-se (em mau estado) em: “Carta do provedor Dom Fernando Ramires”. Belém, 18 de outubro de 1678. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 175.

²⁰ AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. 2ª edição revista. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, p. 123-47; KIEMEN, Mathias C., OFM. *The Indian policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*. Washington: The Catholic University of America Press, 1954, p. 118-38; MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. “O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa”. *Clio*, v. 27, n. 1, Recife: UFPE, 2009, p. 48-50; ARENZ, Karl-Heinz. *De l’Alzette à l’Amazone: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Paris: Tese de Doutorado, Université de Paris IV, 2007, p. 349-54;

²¹ A carta de Manuel Vaz Nunes, escrita em Belém, datada de 22 de agosto de 1686, encontra-se em: “Consulta do Conselho Ultramarino”. 20 de novembro de 1686. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 258.

O primeiro protetor do capitão Pinheiro de Lacerda, o governador Francisco de Sá e Meneses tinha-lhe “encomendado os descobrimentos, por ser muito próprio para eles, por seu zelo, incansável espírito e amor e respeito que lhe têm os índios”. Ressaltava ainda o seu valor e a necessidade de honrá-lo com mercês em função dos descobrimentos que fizera, principalmente da salsaparrilha. O governador inclusive sugeria – já revelando os seus próprios interesses no negócio – que se proibisse por dez ou ao menos por cinco anos, que “nenhuma pessoa possa ir tirar salsaparrilha aos rios em que ele a tem descoberto”.²² Certamente esses interesses constituíam parte da “sociedade” que denunciara o ouvidor Manuel Vaz Nunes, como vimos acima. Quaisquer que fossem seus interesses, o governador Francisco de Sá e Meneses enviara o capitão Lacerda a serviços no sertão. Em 1682, uma vez que era do serviço de Deus e do rei que se fizessem “novos descobrimentos” nos sertões, e que se baixassem índios “para crescerem as aldeias dos reduzidos a nossa santa fé católica”, ordenava-lhe que fosse requisitar índios à aldeia de Maracanã para uma jornada aos sertões²³, também “cavaleiotes” às demais aldeias, necessários a essa missão²⁴, e alguns dos “filhos do principal Vital Coandú”.²⁵

Os serviços do capitão André Pinheiro de Lacerda claramente agradavam a corte. Apesar de não poder ser ter sido confirmado no posto de capitão-mor da fortaleza do Gurupá, o próprio rei agradecia ao governador as diligências que mandara fazer por Pinheiro de Lacerda, como “os descobrimentos [do lago] dourado”²⁶ e as várias amostras que trouxe, uma “que parecia ser de prata, e outra de pau, como ébano, e salsaparrilha”.²⁷ Anos depois, em

²² “Carta do governador Francisco de Sá e Meneses”. Belém, 30 de dezembro de 1683. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 219.

²³ “Outra ordem p.^a o dito Andre Pinhr.^o de Lacerda. P.^a do Maracanã tirar os indios se os houver osciozos”. Belém, 15 de novembro de 1682. *BA*, código 51-V-43, f. 24v.

²⁴ “Ordem p.^a por cap.^m Andre Pinhr.^o tirar alguns cavaleiotes das aldeas”. Belém, 15 de novembro de 1682. *Biblioteca da Ajuda*, código 51-V-43, ff. 24-24v.

²⁵ “Ordem q. se deu ao cap.^m Andre Pinheiro de Lacerda”. Belém, 23 de novembro de 1682. *Biblioteca da Ajuda*, código 51-V-43, f. 28.

²⁶ O Lago Dourado não desapareceu tão rapidamente da “mitogeografia” amazônica. Em 1670, por exemplo, o Conselho Ultramarino examinava uma petição do comissário dos capuchos do Maranhão, Frei Manuel do Espírito Santo, “sobre o descobrimento do lago dourado”. “Consulta do Conselho Ultramarino”. 30 de maio de 1670. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 548. Como se vê, o próprio governador Sá e Meneses encomendara a Pinheiro de Lacerda a descoberta do Lago Dourado. Ver: “Carta do governador Francisco de Sá e Meneses”. Belém, 30 de dezembro de 1683. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 219. Ver: GOMES, Plínio Freire. “O Amazonas e o Prata na mitogeografia da América”. *Topoi*, n. 3, v. 2, Rio de Janeiro: UFRJ, 2001, p. 41-61; UGARTE, Auxiliomar Silva. *Sertões de bárbaros. O mundo natural e as sociedades indígenas da Amazônia na visão dos cronistas ibéricos – séculos XVI-XVII*. Manaus: Valer, 2009, p. 365-86.

²⁷ “Para o g.^{or} e capitaõ geral do Maranhão. Sobre a amostra da chimachima que se levou desta Corte”. 25 de maio de 1684. *AHU*, código 268, f. 37v.

1690, agradecia diretamente ao próprio Pinheiro de Lacerda, o descobrimento de novas drogas e as pazes que fizera com índios, descendo-os “para as margens dos rios, onde tratavam de suas lavouras”.²⁸ Um ano mais tarde, o rei reconhecia o seu valor numa tropa de resgates, da qual fora cabo, e no descobrimento de uma mina, ressaltando a “satisfação que tenho de vossa pessoa”.²⁹ Tanto é assim que, em setembro de 1699, o rei determinava num decreto enviado ao Conselho Ultramarino que André Pinheiro assistisse o governador do Estado, “remetendo-lhe patente para suceder como capitão-mor do Pará”.³⁰

Mas alguns anos antes de ser indicado pelo próprio monarca para capitão-mor do Pará, recebia uma significativa mercê. Em 1691, depois de reproduzir sua folha de serviços apresentada ao Conselho Ultramarino, se lhe concediam 20 mil réis, “que serão dos efetivos”, como hábito da Ordem de Cristo, “que lhe tem mandado lançar”. Entretanto, cinco anos depois, a Mesa da Consciência e Ordens apresentava ao rei um inconveniente, pois, apesar de que “em sua pessoa concorrem as partes pessoais, qualidade e limpeza necessária pela via paterna”, nada se sabia de sua mãe e avó materna, naturais de Lisboa, “suposto fossem conhecidas no Maranhão, e nele tidas e havidas por nobres e limpas”; sendo, assim, decisão que foi acatada pelo rei, “não estava capaz de entrar na Ordem”. Recorrendo da resolução da Mesa e do monarca, Pinheiro de Lacerda pedia a dispensa do impedimento, alegando que havia mais de 80 anos que sua mãe e avó tinham ido ao Maranhão, e, principalmente, que o rei havia lhe “feito a mercê do hábito pelos serviços que ele fez no mesmo Estado”. A própria Mesa acatou o pedido, visto o capitão “ser despachado por seus próprios serviços”, decisão aprovada pelo rei.³¹

Como pode se ver, eram diversos e reconhecidos os negócios do capitão André Pinheiro de Lacerda nos sertões do Pará. Eles envolviam os “descobrimientos” de drogas, de minas, mas também o trato de escravos indígenas. Para o governador Francisco de Sá e

²⁸ “Para Andre Pinheiro de Lacerda. Sobre o agradecimento que se lhe dá por descer algumas Aldeias, e drogas que descobrio”. 7 de outubro de 1690. *ABN*, v. 66, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948, p. 107-108. Dessa carta se mandou cópia ao governador Artur de Sá e Meneses. “Para o governador do Maranhão. Sobre o modo com que se houve André Pinheiro de Lacerda no resgate dos escravos”. 7 de outubro de 1690. *ABN*, v. 66, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948, p. 127.

²⁹ “Para Andre Pinheiro de Lacerda. Sobre as minas que descobrio Andre Pinheiro, e o bem que se houve na tropa dos resgates”. 15 de fevereiro de 1691. *ABN*, v. 66, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948, p. 116. Era provavelmente uma tropa enviada ao Amazonas em 1688, depois da restituição dos resgates no Estado do Maranhão e Pará. Ver: BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão* [1698]. Belém: Secult, 1990, p. 418.

³⁰ “S.º Fernão Carrilho passar ao Estado do Maranhão”. 18 de setembro de 1699. *ANTT*, Conselho Ultramarino, Livro 1 (Decretos), f. 199.

³¹ *ANTT*, Ordem de Cristo, Habilitações, Maço 45, nº 86 (1695-1696).

Meneses, o fato de André Pinheiro de Lacerda ser um “grande sertanejo”, portanto, significava o domínio dos espaços, das gentes e dos produtos dos sertões amazônicos.

Mas afinal, quais eram esses sertões, tão importantes para a conquista portuguesa da Amazônia?

Os “vastos sertões”

Ao longo do século XVII, como nas mais diversas partes do império português, moradores, autoridades e religiosos referiram-se ao *sertão* para designar o interior do território amazônico. Entretanto, o termo sertão abrigava múltiplos sentidos construídos a partir da experiência da própria conquista, e que, portanto, foram sendo definidos e redefinidos com o passar do tempo, a partir do contato com os grupos nativos, com a natureza amazônica e com o desenvolvimento de uma economia profundamente encravada nos sertões. Sentidos, inclusive, muitas vezes contraditórios.

Certamente, como no caso de outros sertões da América portuguesa, o sertão designava a distância. Na década de 1650, Felipe de Fonseca e Gouveia, sargento-mor, fora encarregado de confirmar as notícias que chegavam à Corte da existência de cravo, noz-moscada e pimenta no Pará. A sua indicação não podia ser mais apropriada, pois referia-se o documento, tal qual como o capitão Pinheiro de Lacerda, o sargento-mor era “baqueano de muitos anos da Índia”. Achando o cravo, Fonseca e Gouveia tentou em vão plantá-lo, argumentando, segundo o relato, que o fracasso se dera “em razão de que o sertão aonde o dito cravo está é muito dilatado das povoações onde vivem os portugueses”. Mesmo assim, a miséria dos moradores obrigava-os a “romper todas as dificuldades para tirarem algum proveito”, razão pela qual iam buscá-lo à distância de “100 léguas da cidade de Belém”.³² Anos depois, em meados da década de 1680, o ouvidor-geral do Estado queixava-se das dificuldades de aplicação das ordens passadas pela Mesa da Consciência e Ordens para a cobranças e remessa das fazendas dos defuntos e ausentes, tanto no Maranhão como no Pará. Quanto a esta capitania advertia que para arrecadar as fazendas precisa de canoas e remeiros “por ser dos moradores desta cidade [Belém] a sua maior assistência nas suas roças e nos sertões, muitas léguas distante desta cidade”.³³ Ao comentar o famoso *Regimento das Missões*

³² “Notícias sobre a existência de árvores de cravo, de noz-moscada e pimenta na capitania do Pará”. [segunda metade do século XVII]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 105.

³³ “Carta do ouvidor António de Andrade e Albuquerque”. Belém, 12 de agosto de 1685. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 250.

de 1686, que determinava que os índios do Pará não se ausentassem mais de seis meses de suas aldeias, quando enviados pelos moradores aos sertões³⁴, o governador Artur de Sá e Meneses, argumentava que esse tempo não era “bastante para mandarem aos sertões, pela grande distância em que de presente se acham as drogas”.³⁵

Se os sertões da Amazônia eram distantes, nem por isso eram despovoados, ou necessariamente ermos. As diversas descrições que existem sobre a região no século XVII dão conta de como as populações indígenas eram percebidas como fazendo parte e habitando o interior do território. Num texto escrito para se defender das acusações dos moradores após a chamada revolta de Beckman, os religiosos da Companhia de Jesus contra-atacavam lembrando que se fossem bem tratados dos portugueses, “todos os índios desceriam de seus sertões a viver conosco”.³⁶ O ouvidor Maurício de Heriarte lembrava, exaltando as possibilidades da terra, que certamente haveria Deus de ajudar o rei de Portugal a conquistar o Amazonas, “tomando-o por instrumento para salvar tanta multidão de almas da gentildade que nessas partes há”. Inclusive, no final de seu relato advertia que “se falasse das inumeráveis [terras] que há nestes sertões, tão povoadas de bárbaros, de infinitas e diversas castas e nações, fora nunca acabar”.³⁷ Anos mais tarde, era o governador Gomes Freire de Andrade que, propondo que se fizessem feitorias nas aldeias, onde assistissem missionários que examinassem os resgates, ressaltava que no Pará se poderiam fazer inúmeras feitorias, “pela vastidão de gentio que habita por aqueles sertões”.³⁸

Se havia vazios nos sertões, para alguns, ele não era característica intrínseca desse território impreciso. Ao contrário, era fruto da ação humana ou das consequências dela. Na década de 1640, um “principal do Grão-Pará” escrevia ao rei queixando-se das inúmeras vexações e opressões que sofriam os índios. Segundo ele, “era tanto o gentio que havia naquelas províncias, de diferentes línguas e nações”, mas agora “todos acabados pelos males

³⁴ “Regimento das Missoens do Estado do Maranhão, & Pará”. 21 de dezembro de 1686. In: LEITE, Serafim, SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol. IV, p. 372.

³⁵ “Declaração deste regimento por Artur de Sá e Meneses”. Década de 1680. *Biblioteca Pública de Évora [BPE]*, códice CXV/2-11, f. 162.

³⁶ “Resposta dos P.P. as rezoens q. o povo do Mar.ão deu a El Rey p.ª expulsar aos P.P.”, [c. 1685]. *BPE*, códice CXV/2-11, f. 85.

³⁷ HERIARTE, Maurício. *Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Corupá e rio das Amazonas* [1662]. Edição de Francisco Adolfo de Varnhagen. Viena: Imprensa do filho de Carlos Gerold, 1874, p. 70 e 67, respectivamente.

³⁸ “Carta do governador Gomes Freire de Andrade”. São Luís, 15 de outubro de 1685. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 6, doc. 726.

referidos”.³⁹ Já o padre Vieira, em tom dramático, afirmava que, ao longo de 40 anos “se mataram e se destruíram por esta costa e sertões mais de dois milhões de índios, e mais de quinhentas povoações como grandes cidades, e disto nunca se viu castigo”.⁴⁰ As terríveis epidemias das bexigas que assolaram o Estado do Maranhão e Pará, pelo menos em duas ocasiões no século XVII (décadas de 1660 e 1690), eram também fonte de despovoamento, denunciadas por muitos pelo esvaziamento dos sertões. Referindo-se às dificuldades de juntar índios para organizar expedições para atacar os índios do “corso” que atacavam os rios da fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará, o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, lamentava ficarem as “aldeias quase despovoadas com as bexigas”.⁴¹

Habitado por inúmeros grupos indígenas, sertão poderia também referir-se à terra de nações, como o “sertão dos Juruna e o dos Taconhapé”, a que se referiam os padres da Companhia de Jesus, no documento acima.⁴² Em 1659, o padre Antônio Vieira louvava as ações do padre Salvador do Vale na ilha do Marajó, já que, poucos anos antes, este religioso teria navegado e conhecido “todos estes sertões dos Nheengaíba”.⁴³ Os etnônimos se confundiam com os próprios rios onde habitavam as nações; em finais da década de 1670, o vigário-geral do Estado, padre Domingos Antunes Tomás, escrevia sobre um descimento fracassado de “uns índios que vieram do sertão dos Tocantins”.⁴⁴

Assim, não havia necessariamente um sertão, mas inúmeros sertões, caracterizados pelos grupos que neles habitavam, pelos rios que por eles cruzavam. O padre Vieira tem uma definição exemplar, num parecer feito sobre o cativo dos índios. Ao reconhecer a necessidade de que constasse no regimento dos cabos das tropas enviadas ao sertão os

³⁹ “Papel do principal do Pará”. [1638-41]. Pará (Avulsos), caixa 1, doc. 46. O verbete do Projeto Resgate refere-se a este documento como sendo um requerimento de missionário. Entretanto, o próprio documento é identificado como “papel do prisipal [sic] do Graõ Pará”, o que indica que foi enviado (certamente não escrito) por um índio. A isso junte-se o fato de o texto se dirigir a Dom João IV como “rei e senhor nosso”.

⁴⁰ VIEIRA. “Ao rei D. Afonso VI”. Maranhão, 20 de abril de 1657. *Cartas*, vol. I, p. 449.

⁴¹ Carta do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, datada de São Luís, 22 de junho de 1696, inclusa em: “Carta do capitão-general Gomes Freire de Andrade”. Lisboa, 9 de dezembro de 1696. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 928. Sobre as epidemias, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael & BARBOSA, Benedito Costa & BOMBARDI, Fernanda Aires & SOUSA, Claudia Rocha de. “Formidável contágio”. Epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 18, n. 4, Rio de Janeiro: Casa Oswaldo Cruz, 2011, p. 987-1004.

⁴² *Ibidem*, f. 85v.

⁴³ VIEIRA. “Ao rei D. Afonso VI”. Maranhão, 28 de novembro de 1659. *Cartas*, vol. I, p. 536.

⁴⁴ “Sobre o Maranhã e Pará”. 3 de novembro de 1679. *BA*, códice 50-V-37, f. 387.

objetivos evangelizadores das jornadas, comenta: “conforme o sertão para onde fizeram a entrada”.⁴⁵

“Canoas que vão e vêm do sertão”

Distante, povoado de índios e cortado por rios e igarapés, os sertões da Amazônia seiscentista eram o espaço dos negócios dos moradores, autoridades, religiosos e dos próprios índios. O interior da capitania do Pará era um lugar de trocas, de escravização, descimento e conversão de índios, de riquezas e de descobertas. Entretanto, diferentemente de outros lugares da América portuguesa, o sertão amazônico estava profundamente conectado com a cidade de Belém. Vale a pena sublinhar, como fez Eidorfe Moreira, que a cidade representou um “centro de irradiação bandeirantina”⁴⁶; era igualmente um pólo de atração das gentes e produtos que vinham dos rios e da terra firme do sertão. Em Belém, em cujo porto ancoravam canoas e naus, portanto, encontravam-se o sertão e o Atlântico.

Como vimos, práticos dos sertões, como o capitão André Pinheiro de Lacerda, entravam no interior da capitania do Pará em busca de gentes e gêneros. De fato, os sertões eram devassados pelas expedições que buscavam índios (escravos e livres), drogas e novos produtos a serem descobertos. As tropas que iam ao sertão não necessariamente se definiam pela busca somente das drogas ou de índios, ou mesmo de defesa do território. Assim, as tropas não tinham um status claro, já que os portugueses podiam muito bem argumentar que entravam ao sertão a resgatar escravos, mas acabavam fazendo guerra contra grupos indígenas, ou mesmo coletando produtos no sertão.⁴⁷

Daí que o controle dos sertões tenha sido uma constante preocupação das autoridades, principalmente a partir da segunda metade do século XVII. É que, na verdade, por mais que a Coroa e as autoridades régias se esforçassem em controlar a escravização – mesmo nos longos períodos em que ela foi permitida – dificilmente moradores, Câmaras e até governadores, bispos e ouvidores seguiam com rigor as regras estabelecidas pela Corte. Sue Gross tem razão

⁴⁵ VIEIRA. “Parecer sobre a conversão e governo dos índios e gentios feita pelo Pe. Antônio Vieira, a instância do Dr. Pedro Fernandes Monteiro” c. 1655. In: *Obras escolhidas*, vol. V, p. 13.

⁴⁶ MOREIRA, Eidorfe. *Belém e sua expressão geográfica*. Belém: Imprensa Universitária, 1966, p. 42.

⁴⁷ ALDEN, Dauril. “Indian versus black slavery in the state of Maranhão during the seventeenth and the eighteenth centuries”. *Bibliotheca Americana*, v. 1, n. 3, Coral Gables, 1984, p. 97; DOMINGUES Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 51-52; SOMMER, Barbara. “Colony of the *sertão*: Amazonian expeditions and the Indian slave trade”. *The Americas*, v. 61, n. 3. Washington: The Academy of American Franciscan History, 2005, p. 406-408.

ao afirmar, no que é secundada por inúmeros autores, que a escravização ilegal (qualquer que fosse sua origem) era “disseminada e praticamente impossível de controlar”.⁴⁸

Em 1650, por exemplo, o governador Luís de Magalhães acusava o capitão-mor do Pará, Inácio do Rego Barreto, de ter resgatado 150 escravos na ilha de Joanes, sem registrá-los na alfândega, para pagar direitos, e mesmo sem verificar se eram justamente cativos ou não.⁴⁹ Mas o próprio governador foi também acusado de fazer escravos ilegalmente. Numa lista de queixas e culpas, levantadas pelo desembargador Manuel Gameiro de Barros contra Magalhães, constava que chegando ao Estado do Maranhão, em vez de cuidar das fortalezas, dada a ameaça de holandeses, pediu 26 canoas, com 500 índios e 80 portugueses, que mandou ao Amazonas em busca de ouro, fazendo de cabo da tropa a Bartolomeu Barreiros de Ataíde. Embora o governador tivesse ordem para descobrir ouro, ficou claro que a tropa ia aos resgates; segundo o desembargador, a tropa teria feito inúmeros escravos, parte dos quais foi repartida entre os moradores, que lhe pagaram em caixas de açúcar e em outros gêneros.⁵⁰

Em 1691, o próprio rei reforça a aplicação de um bando emitido pelo governador Gomes Freire de Andrade, em 1686, que buscava controlar com rigor as jornadas ao sertão, por meio de licenças e do registro das canoas na fortaleza do Gurupá. Reproduzindo a ordem de Freire de Andrade, o rei determinava num alvará em forma de lei que:

por convir saber-se e examinar-se a quantidade de canoas que vão e vêm do sertão, as pessoas que as mandam e os cabos que vão nelas, e quando se recolhem, e trazem algumas pessoas feitas [*isto é, escravizadas*] contra as minhas leis, e os índios que das aldeias do gentio, ou de quaisquer outras que não sejam de repartição, vêm remando as canoas, para se tomar conta destes e se fazerem repor nas ditas aldeias, além de outras muitas causas que dá para se fazerem os ditos exames, e ordenando pelo dito bando que toda a pessoa que for ao sertão à saca do pau cravo e cacau e chegar [ilegível] do Gurupá ou for à ilha defronte, ou [passar] da fortaleza para cima, será obrigado a pedir licença e levar do capitão-mor do Pará, registrada pelo

⁴⁸ GROSS, Sue Anderson Gross. “Labor in Amazonia in the first half of the eighteenth century”. *The Americas*, v. XXXII, n. 2. Washington: The Academy of American Franciscan History, 1975, p. 216. Ver também: SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon valley, 1640-1750*. Madison: Tese de Doutorado, University of Wisconsin, 1974, p. 479-80; FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991, p. 28-31; DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, cultura e comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2009, p. 90; MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. *Fé e Império: as Juntas das Missões na conquista portuguesa*. Manaus: EdUFAM, 2009, p. 283-87.

⁴⁹ “Carta do governador Luís de Magalhães”. São Luís, 28 de janeiro de 1650. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 284.

⁵⁰ “Relação do desembargador Manuel Gameiro de Barros”. c. 1650. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 300.

escrivão da Fazenda, e que [tomará] a dita fortaleza do Gurupá, ainda que para isso faça algum rodeio, e apresentará a licença ao capitão da dita fortaleza ou a quem em seu lugar estiver, e tornará a registrar nela quando se recolher do sertão, na forma em que está ordenando; e os que forem para outras do sertão que não sejam as sobreditas serão obrigados a pedir a dita licença como dito é, e a chegarem na dita praça quando voltarem, sob pena de uns e outros, não fazendo tudo o sobredito, e expressado, perderão canoa ou canoas que levarem ou trouxerem com tudo o que nelas se achar.

Mais ainda, Dom Pedro II proibia o uso de ubás, “porque nelas conduzem os escravos que fazem contra as minhas leis”.⁵¹ Mas além de escravos feitos ilicitamente, como fica claro do alvará do rei, conduziam-se também as drogas do sertão. De fato, gente como Pinheiro de Lacerda, principalmente a partir dos anos 1670, estava profundamente envolvida no descobrimento e exploração dos gêneros encontrados no sertão amazônico. A gradual descoberta da natureza da região, num contexto de crise do império português⁵², de decadência do açúcar graças ao desenvolvimento das *plantations* no Caribe⁵³, e da própria reformulação da política da Corte, com a consolidação dos Bragança, ensejou um interesse renovado nos produtos da região amazônica.⁵⁴ Se nos primeiros anos da conquista uma lente asiática tinha influenciado os olhares sobre os produtos desse imenso sertão, pouco a pouco os portugueses foram interessando-se pelas possibilidades das frutas e plantas que encontravam ou esperavam descobrir.⁵⁵

Assim, a exploração dos sertões, no caso das drogas, não se limitava apenas à busca, beneficiamento e colheita de produtos conhecidos. A ideia de descoberta marcou a segunda metade do século XVII. Como vimos, o capitão Pinheiro de Lacerda fora enviado a vários descobrimentos no sertões. Em 1691, o antigo governador Artur de Sá e Meneses escrevia

⁵¹ “Sobre o registro das canoas”. 6 de fevereiro de 1691. *AHU*, códice 94, ff. 157-157v.

⁵² GODINHO, Vitorino Magalhães. “Problèmes d’économie atlantique. Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de l’or (1670-1770)”. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, v. 5, n. 2, Paris : EHESS, 1950, p. 184-97 ; GODINHO. “Portugal and her empire, 1680-1720”. In: BROMLEY, John S. (org.). *The new Cambridge modern history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970, vol. IV, p. 509-39; DISNEY, Anthony R. *A decadência do império da pimenta: comércio português na Índia no início do séc. XVII*. Lisboa: Edições 70, 1981.

⁵³ SCHWARTZ, Stuart. *Sugar plantations in the formation of Brazilian society. Bahia, 1550-1835*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 163-164; MAURO, Frédéric. *Le Portugal et l’Atlantique au XVII^e siècle, 1570-1670. Étude économique*. Paris: SEVPEN, 1960, p. 232-34.

⁵⁴ DEAN, Warren. “A Botânica e a política imperial: a introdução e a domesticação de plantas no Brasil”. *Estudos Históricos*, v. 4, n. 8, Rio de Janeiro: FGV, 1991, p. 218-19.

⁵⁵ CARDOSO, Alírio. “Outra Ásia para o império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656)”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & RUIZ-PEINADO ALONSO, José Luis (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Açai/PPHIST-UFPA/CMA-UFPA, 2010, p. 9-26.

que “todas as pessoas que no tempo do meu governo iam ao sertão a suas negociações, lhes encarregava fizessem toda a diligência para descobrir algumas drogas que, sendo de préstimo, seriam remunerados”.⁵⁶ O governador Gomes Freire de Andrade, numa longa relação escrita em 1687, defendia que “tudo o que produzem as Índias ocidentais e muito do que se tira das orientais está escondido por estes sertões, o que se prova com muitas coisas que cada dia se vão descobrindo neles”.⁵⁷

A guerra, escravização e o descimento de índios livres (fosse ele feito por missionários, autoridades, ou mesmo pelos próprios índios) e a colheita de drogas constituíam negócios dos sertões, dos quais participavam os práticos desses espaços, inserindo-se em complexas redes que se teciam notadamente desde Belém, envolvendo os mais diversos grupos sociais.

“Os sertões aonde chegam os moradores com seus comércios”

Ao lado de figuras como o capitão André Pinheiro de Lacerda, outros indivíduos, das mais variadas origens, eram identificados com práticos dos sertões. Assim, em finais do século XVII, quando o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho resolveu fazer uma jornada ao rio Amazonas, para se certificar pessoalmente “do que neles se obrava, tanto em dano da conservação dos índios naturais e suas liberdade, como do aumento das missões”, escolheu, além de prelados dos franciscanos da Piedade e dos carmelitas, o capitão-mor Hilário de Sousa de Azevedo, de “grande experiência naqueles sertões”.⁵⁸ Este capitão-mor do Pará (nomeado em 1690⁵⁹), que faleceu justamente nessa jornada⁶⁰, tinha uma longa carreira de serviços no sertão, que incluíam o descobrimento de pedras preciosas (como vimos), guerras e alianças contra índios, resgates. Ligado ao capitão-mor Sousa de Azevedo

⁵⁶ A carta de Artur de Sá e Meneses, datada de janeiro de 1691, encontra-se incluída em: “Consulta do Conselho Ultramarino”. 4 de abril de 1691. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 8, doc. 831.

⁵⁷ A relação do governador Gomes Freire de Andrade, escrita em Belém, a 8 de julho de 1687, está incluída em: “Carta do governador Gomes Freire de Andrade”. Belém, 19 de julho de 1687. Pará (Avulsos), caixa 3 doc. 263. A respeito da ideia de “descoberta”, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, v. I, n. 1. Manaus: INPA, 2005, p. 105-24.

⁵⁸ A carta de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, escrita em Belém, a 26 de julho de 1697, está incluída em: “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II”. 14 de novembro de 1697. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 949.

⁵⁹ “Hilario de Souza de Azevedo. Capitão mor do Pará”. 9 de novembro de 1690. *AHU*, códice 121, ff. 11v-12.

⁶⁰ Quem dá a notícia da morte de Sousa de Azevedo, que adoeceu no sertão, é frei Manuel da Esperança. “Relação da jornada que eu Fr. Manoel da Esperança sendo vigr.^o gr.^{al} fiz ao certam a visitar a missam do Rio Negro”. c. 1690. *BA*, códice 51-VII-27, f. 126.

estava o cabo-verdiano José Lopes, africano livre, e que, segundo o padre Bettendorff, era “feitor de seus negócios, assim para cravo, como para cacau e escravos”.⁶¹ José Lopes, por sua vez, parecia estar implicado numa intrincada rede de escravização indígena, à qual se faz referência no início do século XVIII.⁶²

Tal qual nas capitâneas do norte do Estado do Brasil, essas redes ensejavam o aparecimento de poderes e forças que muitas vezes fugiam ao controle das autoridades régias – muito embora, diga-se de passagem, os governadores e capitães-mores percorressem com relativa frequência os vastos sertões do Pará. Segundo o ouvidor-geral do Estado do Maranhão e Pará, Miguel da Rosa Pimentel, num manuscrito autógrafa de 1692, saíam de Belém para as drogas do sertão, de 30 a 40 canoas por ano, chefiadas por brancos que, depois que passavam a fortaleza do Gurupá, “cada um se constitui rei do sertão”. Eram tantos os abusos que praticavam os portugueses contra os índios, segundo Pimentel, e tão distantes, que sugeria que “em todos os rios principais uma pessoa sirva de capitão-mor e ouvidor para que administre Justiça”.⁶³

No final do século XVII e ao longo da primeira metade do século XVIII, os negócios do sertão, assim como as múltiplas relações que se construía nesse vasto espaço, foram dando margem ao aparecimento de indivíduos, tal qual o “tapanhuno” José Lopes (por sinal, nomeado pelo próprio governador como “capitão do sertão”), que construía seu poder a partir das alianças, conflitos e relações decorrentes da prática dos sertões, envolvidos que estavam, notadamente, no negócio das drogas e de escravos. Eram os chamados *cunhamenas*, que o governo pombalino tão duramente combateu.⁶⁴

O sertão ou sertões amazônicos eram certamente vastos e desconhecidos, em sua grande maioria, entretanto, diferentemente de outros lugares “imprecisos” da América portuguesa, foram devassados, por meio da navegação de seus rios e igarapés. Constituiu-se, assim, um tipo de dinâmica social e econômica que conectava o interior ao litoral, por meio do comércio de escravos e gêneros, de descimentos, de missões, de jornadas de descobrimentos, de tropas de defesa das fronteiras, os quais, como escrevia o governador

⁶¹ BETTENDORFF. *Op.cit.*, p. 37-38.

⁶² Ver: CHAMBOULEYRON. “‘O senhor absoluto dos sertões’. O capitão preto José Lopes, a Amazônia e o Cabo Verde”. *Boletín Americanista*, v. 58, Barcelona: Universitat de Barcelona, 2008, p. 55-72.

⁶³ “Informação do Estado do Maranhão”. Lisboa, 4 setembro de 1692. *BA*, códice 50-V-34, ff. 199-200.

⁶⁴ SOMMER. “Cracking down on the *Cunhamenas*: renegade Amazonia traders under Pombaline reform”. *Journal of Latin American Studies*, v. 38, Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 767-91; DOMINGUES. “‘Régulos e absolutos’. Episódios de multiculturalismo e intermediação no norte do Brasil (meados do século XVIII)”. In: DOMINGUES. *Monarcas, ministros e cientistas. Mecanismos de poder, governação e informação no Brasil colonial*. Lisboa: CHAM, 2012, p. 43-65.

Artur de Sá e Meneses em 1689, se espriavam “por todos os sertões aonde chegam os moradores com seus comércios”.⁶⁵

FONTES

BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão* [1698]. Belém: Secult, 1990.

HERIARTE, Maurício. *Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Corupá e rio das Amazonas* [1662]. Edição de Francisco Adolfo de Varnhagen. Viena: Imprensa do filho de Carlos Gerold, 1874.

“Regimento das Missoens do Estado do Maranhão, & Parà”. 21 de dezembro de 1686. In: LEITE, Serafim, SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol. IV, p. 369-75.

VIEIRA, Antônio, SJ. *Obras escolhidas*. Prefácios e notas de Antônio Sérgio e Hernâni Cidade. Lisboa: Sá da Costa, 1951, vol. V.

VIEIRA, Antônio, SJ. *Cartas*. Coordenadas e anotadas por João Lúcio de Azevedo. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1997.

Anais da Biblioteca Nacional, v. 66, 1948

“Para Andre Pinheiro de Lacerda. Sobre o agradecimento que se lhe dá por descer algumas Aldeias, e drogas que descobrio”. 7 de outubro de 1690, p. 107-108

“Para o governador do Maranhão. Sobre o modo com que se houve André Pinheiro de Lacerda no resgate dos escravos”. 7 de outubro de 1690, p. 127.

“Para Andre Pinheiro de Lacerda. Sobre as minas que descobrio Andre Pinheiro, e o bem que se houve na tropa dos resgates”. 15 de fevereiro de 1691, p. 116.

“Ley Sobre a liberdade do gentio do Maranhão”. 1º de abril de 1680, p. 57-59.

Biblioteca Pública de Évora

“Resposta dos P.P. as rezoens q. o povo do Mar.^{ão} deu a El Rey p.^a expulsar aos P.P.”, [c. 1685]. códice CXV/2-11, ff. 84-86v.

“Declaração deste regimento por Artur de Sá e Meneses”. Década de 1680. Códice CXV/2-11, ff. 161v-163.

Arquivo Histórico Ultramarino

“An.^{to} Dias Marques. Que seja pago de sua reformaçã da forma de minha ordens”. 25 de maio de 1686. Códice 93, ff. 419v-420.

“Carta do governador Luís de Magalhães”. São Luís, 28 de janeiro de 1650. Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 284.

“Carta do provedor Dom Fernando Ramires”. Belém, 18 de outubro de 1678. Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 175.

“Carta do governador Francisco de Sá e Meneses”. Belém, 30 de dezembro de 1683. Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 219.

⁶⁵ “Carta do governador Artur de Sá e Meneses”. Belém, 30 de novembro de 1689. AHU, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 279.

- “Carta do ouvidor António de Andrade e Albuquerque”. Belém, 12 de agosto de 1685. Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 250.
- “Carta do governador Gomes Freire de Andrade”. São Luís, 15 de outubro de 1685. Maranhão (Avulsos), caixa 6, doc. 726.
- “Carta do governador Gomes Freire de Andrade”. Belém, 19 de julho de 1687. Pará (Avulsos), caixa 3 doc. 263.
- “Carta do governador Artur de Sá e Meneses”. Belém, 30 de novembro de 1689. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 279.
- “Carta do capitão-general Gomes Freire de Andrade”. Lisboa, 9 de dezembro de 1696. Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 928.
- “Consulta do Conselho Ultramarino”. 19 de dezembro de 1654. Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 357.
- “Consulta do Conselho Ultramarino”. 30 de maio de 1670. Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 548.
- “Consulta do Conselho Ultramarino”. 2 de abril de 1680. Maranhão (Avulsos), caixa 6, doc. 649.
- “Consulta do Conselho Ultramarino”. 20 de novembro de 1686. Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 258.
- “Consulta do Conselho Ultramarino”. 4 de abril de 1691. Maranhão (Avulsos), caixa 8, doc. 831.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II”. 14 de novembro de 1697. Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 949.
- “Informação dos serviços de André Pinheiro de Lacerda”. Serviço de Partes, caixa 3, doc. 410.
- “Informação dos serviços de Antônio Pacheco de Madureira”. Serviço de Partes, caixa 3, doc. 324.
- “Notícias sobre a existência de árvores de cravo, de noz-moscada e pimenta na capitania do Pará”. [segunda metade do século XVII]. Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 105.
- “Papel do principal do Pará”. [1638-41]. Pará (Avulsos), caixa 1, doc. 46
- “Para os officiaes da Camara da capitania do Pará. Sobre Andre Pinheiro de Lacerda provido no posto de capitão do Curupa pelo g.^{or}”. 11 de novembro de 1683. Códice 268, f. 36.
- “Para o g.^{or} e capitão geral do Maranhão. Sobre a amostra da chimachima que se levou desta Corte”. 25 de maio de 1684. Códice 268, f. 37v.
- “Relação do desembargador Manuel Gameiro de Barros”. c. 1650. Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 300.

“Sobre as noticias q. se tem alcansado das minas q. ha de ouro no Rio das Amazonas”. 11 de março de 1644. Códice 13, ff. 52v-54.

“Sobre o que escreve o Provedor da Faz.^a do Estado do Maranhão acerca das peças do gentio que se tomaraõ per perdidas no Pará”. 26 de junho de 1679. Códice 274, ff. 13v-14.

“Sobre o registro das canoas”. 6 de fevereiro de 1691. Códice 94, ff. 157-157v.

“Hilario de Souza de Azevedo. Capitaõ mor do Pará”. 9 de novembro de 1690. Códice 121, ff. 11v-12.

Biblioteca da Ajuda

“Sobre o Maranhã e Pará”. 3 de novembro de 1679. Códice 50-V-37, ff. 384-387v.

“Outra ordem p.^a o dito Andre Pinhr.^o de Lacerda. P.^a do Maracanã tirar os indios se os houver osciozos”. Belém, 15 de novembro de 1682. Códice 51-V-43, f. 24v.

“Ordem p.^a por cap.^m Andre Pinhr.^o tirar alguns cavaleiotes das aldeas”. Belém, 15 de novembro de 1682. Códice 51-V-43, ff. 24-24v.

“Ordem q. se deu ao cap.^m Andre Pinheiro de Lacerda”. Belém, 23 de novembro de 1682. Códice 51-V-43, f. 28.

“Regim.^{to} q. ha de guardar Andre Pinheiro de Lacerda q. por impossibilidade e deixaçaõ de M.^{el} Vaz Correa tenho eleito e nomeado no posto de cap.^{am} da cap.^{nia} de S.^{to} An.^{to} da fortaleza do Gurupá”. 8 de janeiro de 1683. Códice 51-V-43, ff. 46v-50v.

“Relaçã da jornada que eu Fr. Manoel da Esperança sendo vigr.^o gr.^{al} fiz ao certam a visitar a missam do Rio Negro”. c. 1690. Códice 51-VII-27, ff. 120-126v.

“Informaçã do Estado do Maranhão”. Lisboa, 4 setembro de 1692. Códice 50-V-34, ff. 198-205.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

“S.^e Fernãõ Carrilho passar ao Estado do Maranhão”. 18 de setembro de 1699. *ANTT*, Conselho Ultramarino, Livro 1 (Decretos), f. 199.

Ordem de Cristo, Habilitações, Maço 45, nº 86 (1695-1696).

Registro Geral de Mercês, Mercês da Torre do Tombo, livro 21, ff. 206v-207v (26 de janeiro de 1655).

BIBLIOGRAFIA

- ADAMS, Cristina & MURRIETA, Rui & NEVES, Walter (orgs.). *Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo: Annablume, 2006.
- ALDEN, Dauril. “Indian versus black slavery in the state of Maranhão during the seventeenth and the eighteenth centuries”. *Bibliotheca Americana*, v. 1, n. 3, Coral Gables, 1984, p. 91-142.
- AMADO, Janáina. “Região, sertão, nação”. *Estudos Históricos*, v. 8, n. 15. Rio de Janeiro: FGV, 1995, p. 145-51.
- ARENZ, Karl-Heinz. *De l’Alzette à l’Amazone: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Paris: Tese de Doutorado, Université de Paris IV, 2007.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. 2ª edição revista. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.
- CARDOSO, Alírio. “Outra Ásia para o império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656)”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & RUIZ-PEINADO ALONSO, José Luis (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Açaí/PPHIST-UFPA/CMA-UFPA, 2010, p. 9-26.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, v. I, n. 1. Manaus: INPA, 2005, p. 105-24.
- _____. “‘O senhor absoluto dos sertões’. O capitão preto José Lopes, a Amazônia e o Cabo Verde”. *Boletín Americanista*, v. 58, Barcelona: Universitat de Barcelona, 2008, p. 55-72.
- _____. & BARBOSA, Benedito Costa & BOMBARDI, Fernanda Aires & SOUSA, Cláudia Rocha de. “‘Formidável contágio’. Epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750)”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 18, n. 4, Rio de Janeiro: Casa Oswaldo Cruz, 2011, p. 987-1004.
- DEAN, Warren. “A Botânica e a política imperial: a introdução e a domesticação de plantas no Brasil”. *Estudos Históricos*, v. 4, n. 8, Rio de Janeiro: FGV, 1991, p. 216-28.
- DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, cultura e comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2009.
- DISNEY, Anthony R. *A decadência do império da pimenta: comércio português na Índia no início do séc. XVII*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- DOMINGUES Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 45-56.
- _____. “‘Régulos e absolutos’. Episódios de multiculturalismo e intermediação no norte do Brasil (meados do século XVIII)”. In: DOMINGUES. *Monarcas, ministros e cientistas. Mecanismos de poder, governação e informação no Brasil colonial*. Lisboa: CHAM, 2012, p. 43-65.
- FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991.
- FERREIRA, Roquinaldo. *Cross-cultural exchange in the Atlantic world: Angola and Brazil during the era of the slave trade*. Cambridge, Cambridge University Press, 2012.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. “Problèmes d’économie atlantique. Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de l’or (1670-1770)”. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, v. 5, n. 2, Paris : EHESS, 1950, p. 184-97.
- GODINHO. “Portugal and her empire, 1680-1720”. In: BROMLEY, John S. (org.). *The new Cambridge modern history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970, vol. IV, p. 509-39.

- GOMES, Plínio Freire. "O Amazonas e o Prata na mitogeografia da América". *Topoi*, n. 3, v. 2, Rio de Janeiro: UFRJ, 2001, p. 41-61.
- GROSS, Sue Anderson Gross. "Labor in Amazonia in the first half of the eighteenth century". *The Americas*, v. XXXII, n. 2. Washington: The Academy of American Franciscan History, 1975, p. 211-21.
- JESUS, Alysso Luiz Freitas de. "O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo – séculos XVIII e XIX". *História & Perspectivas*, v. 1, n. 35, Uberlândia: UFU, 2006, p. 247-65
- KIEMEN, Mathias C., OFM. *The Indian policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*. Washington: The Catholic University of America Press, 1954.
- LIMA, Nísia Trindade de. *Um sertão chamado Brasil: intelectuais e representação geográfica da identidade nacional*. Rio de Janeiro: Revan/IUPERJ/UCAM, 1999.
- MAURO, Frédéric. *Le Portugal et l'Atlantique au XVII^e siècle, 1570-1670. Étude économique*. Paris: SEVPEN, 1960.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. "O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa". *Clio*, v. 27, n. 1, Recife: UFPE, 2009, p. 46-75.
- _____. *Fé e Império: as Juntas das Missões na conquista portuguesa*. Manaus: EdUFAM, 2009.
- MORAES, Antonio Carlos Robert de. "O sertão: um 'outro' geográfico". *Cadernos de Literatura Brasileira*, n. 13/14, São Paulo: Instituto Moreira Salles, 2002, p. 360-69.
- MOREIRA, Eidorfe. *Belém e sua expressão geográfica*. Belém: Imprensa Universitária, 1966.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. "A conquista do espaço: sertão e fronteira no pensamento brasileiro". *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 5, supl, Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998, p. 195-215.
- SCHWARTZ, Stuart. *Sugar plantations in the formation of Brazilian society. Bahia, 1550-1835*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- SILVA, Kalina Vanderlei. *Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII*. Recife: CEPE, 2010.
- SOMMER, Barbara. "Colony of the sertão: Amazonian expeditions and the Indian slave trade". *The Americas*, v. 61, n. 3. Washington: The Academy of American Franciscan History, 2005, p. 401-28.
- SOUZA, Candice Vidal e. *A pátria geográfica: sertão e litoral no pensamento brasileiro*. Goiânia: EdUFG, 1997.
- STARLING, Heloisa Maria Murgel. "A República e o Sertão. Imaginação literária e republicanismo no Brasil". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 82, Coimbra: CES, 2008, p. 133-47.
- SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon valley, 1640-1750*. Madison: Tese de Doutorado, University of Wisconsin, 1974.
- UGARTE, Auxiliomar Silva. *Sertões de bárbaros. O mundo natural e as sociedades indígenas da Amazônia na visão dos cronistas ibéricos – séculos XVI-XVII*. Manaus: Valer, 2009.